



5º ADITIVO DE ALTERAÇÃO PARCIAL DO CONTRATO SOB Nº089, FIRMADO EM 03 DE OUTUBRO DE 2017.

Por este instrumento firmado, de um lado pelo **MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº92.399.153/0001-71, com sede na Avenida Silva Tavares nº1127, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **João Élcio da Fonseca**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 357.977.110-87 e portador da Cédula de Identidade RG nº 1024410506 SSP/ PC RS, residente e domiciliado na Rua Gomercindo Saraiva, nº 566, nessa, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **GEOVANE TERESINHA SAMPAIO DE OLIVEIRA EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ nº12.362.578/0001-77, com sede na Rua Coronel Raul de Oliveira, nº 710, sala 2, na cidade de Chiapetta - RS, representada por **Geovane Teresinha Sampaio de Oliveira**, inscrita no CPF sob o nº 892.404.210-68, e portador da Cédula de Identidade RG nº 6045543615, residente e domiciliada na Rua Marechal Floriano, nº 146, na cidade de Carazinho – RS, denominada **CONTRATADA**, os quais ajustam o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

As partes acima nominadas, em 03 de outubro 2017, firmaram **CONTRATO**, sob o nº 089/2017, onde a **CONTRATADA** se obrigou a realizar a prestação de serviços de consultoria, nos termos estabelecidos na licitação Tomada de Preços, sob o nº 006/2017, o qual vigoraria de 03 de outubro de 2017 a 03 de outubro de 2018, com possibilidade de prorrogação até completar sessenta meses.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Portanto, em consonância com o disposto na Cláusula Nona do referido contrato, o instrumento contratual fica prorrogado pelo prazo de 06 de outubro de 2021 a 06 de outubro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA:

As demais estipulações do instrumento originário, aqui não alteradas, permanecem em vigor.

CLÁUSULA QUARTA:

A presente alteração é firmada pelas partes, obrigatória a si, seus herdeiros e/ou sucessores a qualquer título, e fica fazendo parte integrante do contrato originário e aditivo anterior, para que formem um único instrumento, e juntos produzam seus legais e jurídicos efeitos. Declaram os contratantes que nada mais tem a exigir um do outro, até a presente data. Resta, entretanto, ser cumprido o que é ora estabelecido.



E, por estarem justos e acordados com o presente, em duas vias de igual teor e forma, assinam, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Saldanha Marinho - RS, 01 de outubro de 2021.

Município de Saldanha Marinho
Contratante

Geovane Terezinha Sampaio de Oliveira EIRELI – ME
Contratada

Testemunhas: